

**LEI Nº 5005/2017,  
DE 24 DE ABRIL DE 2017**

*Institui o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino e creches do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Saúde Bucal na rede municipal de ensino e creches do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, providenciará para que todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e em creches do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG façam sua escovação dental, diariamente, após as refeições, no período em que estiverem frequentando as mencionadas instituições.

**Art. 3º.** Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Poder Público Municipal poderá distribuir *kits* de higiene bucal, contendo escova, pasta e fio dental, para que todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e em creches do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG façam sua escovação dental diária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos, iniciativa privada em geral e outras entidades da sociedade civil para a viabilização da distribuição dos *kits* de higiene bucal.

**Art. 4º.** Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Poder Público Municipal poderá realizar avaliação periódica da saúde bucal dos alunos das escolas municipais e creches do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias a partir de sua publicação, definindo as atribuições das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a execução do Programa de Saúde Bucal.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de abril de 2017.

  
Jefferson Gonçalves Mendes  
Prefeito Municipal